

Enc: Acórdão Processo 497.2021

RP

Rj Presidencia

Seg, 30/08/2021 17:03



Para: Bangu Atletico Clube
Cc: Departamento de Competicoes
+1 outra pessoa
Acórdão Processo 497.pdf
698 KB



Para Ciência.

Atenciosamente,
Edilma Valentim
Gabinete da Presidência
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ
Tel: (21) 3031-7610

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: segunda-feira, 30 de agosto de 2021 12:13:48

Para: bangu.00004rj; Cianorte.00183PR; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Pr Administrativo; Pr Presidencia; Pr Registro

Cc: MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES; Fabio Carzino (fcarzino@gmail.com); pedro.moreira@lopesdacostaassociados.com.br

Assunto: Acórdão Processo 497.2021

De ordem do Auditor desta Terceira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, **Dr. Claudio Diniz**, referente ao **PROCESSO Nº 0497/2021** – Jogo: Bangu (RJ) x Cianorte (PR) - categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Paulo Henrique Alves de Faria, (ATLETA), Bangu-RJ, incurso no Art. 250 do CBJD ; Lucas Jose dos Santos de Souza, (ATLETA), Cianorte-PR, incurso no Art. 254, § 1º, II do CBJD ; Lucio Diogo Bento, (COMISSAO), Bangu-RJ, incurso no Art. 258, § 2º, II do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ RESULTADO:** Paulo Henrique Alves de Faria: atleta do Bangu-RJ, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; Lucas Jose dos Santos de Souza: atleta do Cianorte-PR, absolvido quanto à

imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Lucio Diogo Bento: Preparador Físico do Bangu-RJ, suspenso por 02 partidas, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Paulo Henrique Alves de Faria: Funcionou em sua defesa, Dr. Pedro Henrique Moreira

Lucas Jose dos Santos de Souza: Funcionou em sua defesa, Dr. Fábio Carzino, que juntou prova de vídeo

Lucio Diogo Bento: Funcionou em sua defesa, Dr. Pedro Henrique Moreira.

Segue acórdão anexo.

Favor encaminhar ao(s) seu(s) filiado(s).